



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **Procedimento Administrativo - Sindicância**

**Portaria n. 13.470 de 15 de janeiro de 2020**

**Autuação: 16 de janeiro de 2020**

**Requerente: Antonio Pereira dos Santos, através do Requerimento n.º 2477/2019 – Ref.: apurar a responsabilidade do município com relação aos fatos apontados no requerimento do Senhor ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, relatando suposto prejuízo ao seu veículo, causado pelo veículo de placas BTS 2433, do município, onde teria danificado a lanterna e o vidro do seu veículo**

### **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:**

**MIKAELY ALVES MOREIRA – Presidente**

**TATIANE APARECIDA MARCHIONI – Membro**

**ALAN PIERRE BARBEZANI – Membro/secretário**

**DOS FATOS:** Que, conforme descreve requerimento de fls., em dia não informado em seu requerimento, o Senhor Antonio Pereira dos Santos pleiteou ressarcimento a suposto prejuízo causado no seu veículo, pelo veículo de placas BTS 2433, do município, onde teria danificado a lanterna e o vidro do seu veículo (conforme orçamentos em anexo).

Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 13.470 de 15 de janeiro de 20120, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo que foram ouvidos 02 (dois) servidores, 01 (uma) testemunha, bem como o requerente.

Os dois servidores e a outra testemunha, ratificaram o requerimento do Senhor Antonio, ou seja, de que realmente os danos causados em seu veículo foram de culpa do município.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

*“Por todo exposto, tendo em vista os testemunhos dos servidores Roberto e Jair, bem como da testemunha Daniel e por fim, o termo de declaração do Senhor Antonio, documentos acostados aos autos, conclui-se que o dano causado pelo veículo de placas BTS 2433, do município, onde teria danificado a lanterna e o vidro do seu veículo, foi de culpa exclusiva do município”.*

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, oitiva das testemunhas, termo de declaração do proprietário do veículo, documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo, conclusão da comissão processante, decido:

Pelo ressarcimento dos danos causados pelo veículo de placas BTS 2433 do município, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), tendo em vista que ficou demonstrado na presente Sindicância que quem deu causa ao evento danoso foi o referido veículo do município.

Dê-se ciência do decidido à Contabilidade para o devido ressarcimento ao Senhor ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andirá, 24 de julho de 2020.

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita Municipal**